

# ACTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 34, DE 9 DE OUTUBRO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, imóvel situado no município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, imóvel situado na sede do município, com superfície de 163,14m<sup>2</sup> (cento e sessenta e três metros quadrados e catorze decímetros quadrados) e área construída de 37,83 m<sup>2</sup> (trinta e sete metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), sob administração da Secretaria da Fazenda, destinado à instalação de biblioteca pública, caracterizado no desenho n. 3.126 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

tem início no ponto «A», situado no alinhamento da Rua Silvino Dias Batista, distante 20 m (vinte metros), do cruzamento com a Rua Alice Proença dos Santos; desse ponto, segue dividindo com terreno pertencente ao Sr. João Batista de Almeida, ou sucessores, numa distância de 33,50 m (trinta e três metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto «B»; desse ponto deflete à direita e segue no alinhamento da Rua Francisco de Barros Leite numa distância de 4,65 m (quatro metros e sessenta e cinco centímetros) até encontrar o ponto «C»; desse ponto, deflete à direita, e segue dividindo com terreno pertencente ao Sr. Romão Ramos dos Santos, ou sucessores, numa distância de 33,50 m (trinta e três metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto «D»; desse ponto, deflete à direita e segue no alinhamento da Rua Silvino Dias Batista, numa distância de 5,10 (cinco metros e dez centímetros), até encontrar o ponto «A», onde tiveram início as divisas.

Parágrafo único — A instalação da biblioteca pública deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplimento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de outubro de

1972. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

Lei Nº 35, DE 9 DE OUTUBRO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de São Carlos, imóvel situado nesse município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de São Carlos, edifício construído em terreno de propriedade da municipalidade, com três pavimentos e área construída de 1.389 m<sup>2</sup> (um mil trezentos e oitenta e nove metros quadrados), anteriormente ocupada pela Cadeia e Fórum locais, caracterizado no desenho n. 2.854 da Procuradoria Geral do Estado, no qual se acham instalados museu, biblioteca e Câmara Municipal.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de outubro de 1972.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

Lei Nº 36, DE 9 DE OUTUBRO DE 1972

Declara de utilidade pública a APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Bárbara D'Oeste

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Bárbara D'Oeste com sede em Santa Bárbara D'Oeste.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de outubro de 1972.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

Lei Nº 37, DE 9 DE OUTUBRO DE 1972

Revoga o § 2.º do artigo 26 da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogado o § 2.º do artigo 26 da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Getúlio Lima Júnior, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento

Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de outubro de 1972.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO Nº 442, DE 9 DE OUTUBRO DE 1972

Autoriza o Projeto de Recuperação de Recursos Humanos da SASPG a funcionar na Fazenda São Roque da Secretaria da Saúde

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de recuperar recursos humanos e prevenir a incidência de marginalizados;

Considerando a necessidade de reintegrá-los na sociedade para que alcancem uma vida plena e útil;

Considerando que o desenvolvimento de um projeto de recuperação humana, tem peculiaridades próprias;

Considerando ser a zona rural, por suas características, local apropriado a tal escopo.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado o "Projeto de Recuperação de Recursos Humanos" do Serviço de Assistência Social do Palácio do Governo a funcionar no imóvel denominado "Fazenda São Roque" e situado no município e comarca de Franco da Rocha, adquirido pelo Estado e atualmente sob jurisdição da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1972

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO Nº 443, DE 9 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre doações de veículos usados às Entidades que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das Entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado, e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração, como segue:

Pertencente à Secretaria da Fazenda — Delegacia Regional Tributária de Sorocaba:

Obra Assistencial São Roque — São Roque — GG n.º 1608/72 — Perua Rural, marca Willys, ano 1960, chassis F10-AAOSB-22.664;

Pertencente à Secretaria da Educação — Fundo Estadual de Construções Escolares:

Clube dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar — Capital; — GG n.º 2.236/72 — Perua, marca Chevrolet, ano 1969, motor C146-JPR-18.043, Pl. 66;

Pertencente à Secretaria do Trabalho e Administração — Coordenadoria da Administração do Material:

Comunidade Paroquial de Nossa Senhora da Conceição — Tatuí — GG n.º 2.182/72 — Perua Rural, marca Willys - ano 1966, motor B6-239.984, Pl. 04;

Pertencente à Secretaria da Saúde — Coordenadoria da Assistência Hospitalar:

Associação Protetora da Infância p' uso do Asilo São Vicente de Paulo — Bebedouro — GG n.º 2.090/72 — Ambulância, marca Chevrolet, ano 1958, motor G59A-300M.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1.º não foram retirados dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispôr deles, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Getúlio Lima Júnior, Respondendo p' Expediente da Secretaria da Saúde

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1972

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO Nº 419, DE 5 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara

Retificação

No Artigo 1.º —

Parágrafo único —

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

Órgão: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ARARAQUARA

Código: 08.60

Em categoria de programação

Onde se lê: 15.03

Leia-se: 51.03

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONOMICA

Onde se lê:

Ementa	Total	64.12.51.01
Despesas de Custeio	680.908	116.870
.....		
Transferências Correntes	119.020	
Transferências de Assistência e Previdência Social		8.270
	25.020	
Leia-se:		
Ementa	Total	64.12.51.01
Despesas de Custeio	680.980	116.870
.....		
Transferências Correntes	119.020	8.270
Transferências de Assistência e Previdência Social	25.020	